



PROCESSO N.º 220/2009

PROTOCOLO N.º 7.476.789-3

PARECER CEE/CEB N.º 274/09

APROVADO EM 02/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DR CAETANO
MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, E
NORMAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, para o Colégio Estadual Moysés Lupion,
município de Antonina.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 517/09 - GS/SEED, de 11 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09- DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Instituto Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio, e Normal, Município de Paranaguá, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Paranaguá, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 2011/07 - SEED, de 27 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 223/07– CEE/PR (fls. 20).



PROCESSO N.º 220/2009

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer n.º 203/2009 - CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer n.º 157/2009 - CEE/PR.

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE), (com grifo no original).



PROCESSO N.º 220/2009

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual Moysés Lupion - Ensino Fundamental, Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

(...)

segmentos da sociedade procuram a direção deste Estabelecimento de Ensino para que buscasse meios de ofertar o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental , modalidade Normal de nível Médio para o ano de 2009.

O Município de Antonina possui condições favoráveis para a realização da Prática da Formação , quer seja na rede municipal, particular, bem com da educação especial, pois é através delas que os futuros educadores terão a possibilidade de adquirir experiência e conhecimentos necessários para a sua Formação Pedagógica (...).

Com a oferta de turma descentralizada do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, os jovens terão melhores perspectivas para o futuro, quer em entidades com atividades educacionais ou ainda o prosseguimento de estudos em nível superior.

1.3 Termo de Compromisso

Às folhas 37 do processo, consta o item “Termo de Compromisso”, no qual há um acordo entre as direções do Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio, e Normal, Município de Paranaguá e o Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental e Médio , Município de Antonina.

1.4 Estágio Supervisionado

No processo, existem 03 (três) documentos de “Declarações de Instituições”, os quais firmam entre as partes: concedente do espaço físico para a realização do estágio e o Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, sendo as instituições:

- Prefeitura Municipal de Antonina/Secretaria Municipal de Educação (fls.223);
- Escola de Educação Especial Joana de Camargo Machado – APAR de Antonina (fls. 226.);
- Colégio Oficina da Criança – Escola Privada do município de Antonina (fls.227).

1.5 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

- a) Calendário Escolar (fls.192);
- b) indicação de melhorias realizadas no estabelecimento para o pleito da descentralização (fls.261);



PROCESSO N.º 220/2009

- c) listagem de acervo bibliográfico, incluindo bibliografia das disciplinas da parte de formação específica (fls.197 a 219);
- d) relação de material do laboratório de Química, Física e Biologia (fls.220;221);
- e) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.262);
- f) Licença Sanitária (fls.263).

1.6 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Rosana Parodi da Silva	- Arte	- Licenciada em Educação Artística- Habilitação: Artes Plásticas -
Renato Ermelino G. Filho	- Biologia	- Licenciado em Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Psicopedagogia
Rosemeire Aparecida Levoratto	- Educação Física	- Licenciada em Educação Física - Especialização em Psicopedagogia
***Ewerson Carlo Cabral dos Santos Souza	- Física	- Licenciado em Matemática
Izabelle Ricardo Ramos	- Geografia	- Licenciada em Geografia - Especialização em Educação
Deise Cristina Assunção Cassilha	- História	- Licenciada em História - Especialização em Supervisão Escolar
Ana Paula Machado Ribeiro	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e respectivas Literaturas - Especialização em Magistério de 1.º e 2.º graus
Sidemar Schweigert	- Matemática	- Licenciado em Matemática - Especialização em Interdisciplinaridade na Formação do Profissional
John Kenedy Gaspar de Abreu	- Química	- Licenciado em Ciências – Habilitação: Química
*Selma Lícia da Silva Adaltino	- Filosofia	- Licenciada em História - Especialização em Supervisão Escolar
	- Sociologia	
Rosa Amélia de Souza Dalariva	-Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação	- Licenciada em Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional



PROCESSO N.º 220/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Glacemar Pereira. de Siqueira Santos	L.E.M. Inglês	- Letras – Português – Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Inglesa
Sueli Nunes Alves Nascimento	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Históricos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Licenciada em Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional - Especialização em Educação Especial/ DM e Transtornos Invasivos do Desenvolvimento
Isabel Cristina Graça de Almeida	-Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Licenciada em Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar - Especialização em Educação Especial/ DM e Transtornos Invasivos do Desenvolvimento
Maria de Lourdes Vengue Tavares	-Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Metodologia do Ensino de História	- Licenciada em Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar - Especialização em Metodologia de Ensino - Especialização em Psicopedagogia
Rosy Mayri Sanchez Gabiel Blaggio	- Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização - Literatura Infantil	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Formação de Recursos Humanos para Alfabetização
Thais Aparecida Nemer	- Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de Ciências	- Licenciada em Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional
Dionéia da Silveira Bueno	- Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino Da Arte - Metodologia do Ensino de Educação Física	- Licenciada em Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar - Especialização em Supervisão Escolar
Isabel Cristina Graça de Almeida	Prática de Formação (Estágio Supervisionado)	- Licenciada em Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar - Especialização em Educação Especial/ DM e Transtornos Invasivos do Desenvolvimento

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprova habilitação específica.



PROCESSO N.º 220/2009

1.8 Organização Curricular

Às fls. 229 do protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Matriz Curricular

	DISCIPLINA					H.Aula	H.Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna - Inglês			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. Da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund.Hist. e Polít.da Educ. Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras de Educ. Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educ. Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metod. do Ens. de Português/Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	Prática de Formação (Estágio Supervisionado)	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000

* Implantação no local da descentralização do curso: 2009.

** Língua Estrangeira Moderna ofertada: Inglês, conforme indicação no quadro de professores.



PROCESSO N.º 220/2009

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 001/09 (fls. 265), do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls.267 e 268), Parecer nº 222/09 – DET/SEED, este relator é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Paranaguá, para o Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, de forma gradativa, para oferta nos anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 220/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB